

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 de maio de 2023, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª e 2ª Séries da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.2.9. do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província De Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Plantas Vila Buarque S.A.*”, celebrado em 27 de julho de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora e **(iv)** da Plantas Vila Buarque S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.562.413/0001-72 (“Companhia” e “Devedora”).
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** autorizar e ratificar a celebração do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 14 de fevereiro de 2023, em relação a SPE Joaquim Eugênio de Lima, com a inclusão de condição suspensiva, que restou na inclusão na cláusula 9.2. item (ii.1) do mesmo instrumento, com a seguinte redação:



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

*“(ii.1) As Partes têm ciência de que o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária somente poderá ser registrado na matrícula 13.787 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e, conseqüentemente, produzir os seus efeitos, **após a quitação e cancelamento da atual alienação fiduciária, firmada entre a JEL 79 SPE LTDA., na qualidade de fiduciante e IONIAN – AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., e OXNARD PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., na qualidade de fiduciárias, registrada (R.19) na matrícula ora mencionada. Desta forma, até 30 (trinta) dias após a averbação do termo de quitação do cancelamento, por qualquer motivo, a mencionada alienação fiduciária, não poderá estar em mora a Devedora com relação à obrigação de constituir a presente garantia, nos termos do subitem 5.1.1.2 do item 5.1, da cláusula 5 e da letra (q), do item 9.1, da cláusula 9, do “Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Plantas Vila Buarque S.A” celebrado em 27 de julho de 2022.**”*

(ii) autorizar a celebração do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da presente assembleia em relação a SPE Margarida, com a inclusão de condição suspensiva, que restará na inclusão na cláusula 9.2. item (ii.1) do mesmo instrumento, com a seguinte redação:

*“(ii.1) As Partes têm ciência de que o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária somente poderá ser registrado nas matrículas n.º 75.990, 75.991, 75.992, 75.993, 75.994, 75.995, 75.996, 75.997, 75.998, 75.999, 76.000, 76.001, 76.002, 76.003, 76.004, 76.005, 76.006, 76.007, 76.008, 76.009, 76.010, 76.011, 76.012, 76.013, 76.014, 76.015, 76.016, 76.017, 76.018, 76.019, 76.020, 76.021, 76.022, 76.023, 76.024, 76.025, 76.026, 76.027, 76.028, 76.029, 76.030, 76.031, 76.032, 76.033, 76.034 e 76.035, todas registradas perante o 5º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, produzir os seus efeitos, **após a quitação e cancelamento da atual alienação fiduciária, firmada entre a SPE Margarida, na qualidade de fiduciante, e BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, na qualidade de fiduciária, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” celebrado 27/12/2022. Desta forma, até 30 (trinta) dias após a averbação do termo de quitação do cancelamento, por qualquer motivo, a mencionada alienação fiduciária, não poderá estar em mora a Devedora com relação à obrigação de constituir a presente garantia, nos termos do subitem 5.1.1.2 do item 5.1, da cláusula 5 e da letra (q), do item 9.1, da cláusula 9, do “Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, Em Série Única, Para**”*



Colocação Privada, Da Plantas Vila Buarque S.A” celebrado em 27 de julho de 2022.”

(iii) decretar ou não o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para celebração dos *Instrumentos de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis*, previsto na cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão, e prorrogado até 28 de fevereiro de 2023 nos termos do item (vi) das “Deliberações” constantes na *Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de fevereiro de 2023 (“3ª AEI”)*, com relação ao Imóvel Margarida, caracterizando assim, um Evento de Vencimento Antecipado previsto na cláusula 9.1, item (o) da Escritura de Emissão de Debêntures;

(iv) decretar ou não o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para registro dos *Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis* referente à SPE Plibama (“Contrato de Alienação Fiduciária SPE Plibama”), previsto na cláusula 4.2 do mesmo instrumento;

(v) caso não seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento mencionado no item (iv) acima, conceder o prazo adicional até **30 de maio de 2023**, podendo o referido prazo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trintas) dias, em caso de exigência do cartório, para que a Devedora conclua o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Plibama, no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(vi) retificar ou não, o item (viii) da ordem do dia e das deliberações da 3ª AEI, para alterar o número da Conta Arrecadadora Plibama, para o número 18543-2, diante do erro material ali identificado, passando os dados a serem:

- a) a conta corrente nº 18543-2, agência nº 6327, no Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora, para arrecadação dos Recebíveis cedidos pela SPE Plibama (“Conta Arrecadadora Plibama”);

(vii) caso aprovado o item (vi) acima, aprovar a celebração do aditamento ao *Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Em Garantia E Outras Avenças*, celebrado entre a SPE Plibama, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, em 14 de fevereiro de 2023 (“Cessão Fiduciária Recebíveis Plibama”), conforme minuta inclusa no anexo II à presente ata;

(viii) dispensar temporariamente a Devedora do cumprimento do inciso “v” das Condições Precedentes 2, exclusivamente para possibilitar a liberação e pagamento das Liberações Mensais à Devedora, nos termos da Cláusula 4.10.1.4. da Escritura de Emissão, a qual segue indicada no Anexo III à presente ata (“Condição Inadimplente”), tendo em vista o estágio dos demais itens das Condições Precedentes 2, como indicado no Anexo III à presente ata (“Condições Adimplidas”), sendo certo que, em caso de não cumprimento do item “v” das



Condições Precedentes 2, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da presente assembleia, as liberações mensais deverão ser suspensas;

(ix) aprovar ou não, a exclusão das garantias da operação que seriam outorgadas pela Futura Proprietária do Imóvel General Jardim, quais sejam: Alienação Fiduciária de Quotas e/ou Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como a exclusão de toda e qualquer menção sobre a Futura Proprietária do Imóvel General Jardim e consequentemente, as obrigações relacionadas à esta;

(x) aprovar a contratação do escritório Porto Puerto Advogados Associados para atuar como assessor legal e implementar as alterações objeto das deliberações tomadas nessa assembleia nos Documentos da Operação, cujos honorários advocatícios devidos serão no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme proposta descrita no Anexo IV da presente ata, destacando que esses valores serão pagos às expensas do Patrimônio Separado;

(xi) autorizar ou não, a inclusão do item (m) na cláusula 3.1 do *Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças*, a ser celebrado entre **MS.128. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na qualidade de Fiduciante, **COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, na qualidade de Fiduciária e **PLANTAS VILA BUARQUE S.A.**, na qualidade de Interveniente Anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Margaria”), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(m) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7.302 (sete mil, trezentos e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 24 de julho de 2042 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.”*

(xii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, deliberaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, em autorizar e ratificar a celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de fevereiro de 2023, em relação a SPE Joaquim Eugênio de Lima, com a inclusão de condição suspensiva, que restou na inclusão na cláusula 9.2. item (ii.1) do mesmo instrumento, com a redação constante no item (i) da ordem do dia;



(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, deliberaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, por autorizar a celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, em relação a SPE Margarida, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da presente assembleia, com a inclusão de condição suspensiva, que restará na inclusão na cláusula 9.2. item (ii.1) do mesmo instrumento, com a redação constante no item (ii) da ordem do dia;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, deliberaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para celebração dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis, previsto na cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão, e prorrogado até 28 de fevereiro de 2023 nos termos do item (vi) das “Deliberações” constantes na Ata da 3ª AEI, com relação ao Imóvel Margarida, e concederam o prazo adicional de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da presente assembleia, para que os referidos instrumentos de garantia sejam celebrados;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis referente à SPE Plibama, previsto na cláusula 4.2 do mesmo instrumento;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, pela concessão de prazo adicional até **30 de maio de 2023**, podendo o referido prazo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trintas) dias, em caso de exigência do cartório, para que a Devedora conclua os registros do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, com relação a SPE Plibama, no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a retificação do item (vi) da ordem do dia e das deliberações da 3ª AEI, para alterar o número da Conta Arrecadadora Plibama, para o número 18543-2, diante do erro material ali identificado, passando os dados da mencionada conta a vigorar conforme disposto no item (vi) da ordem do dia;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a celebração do aditamento a Cessão Fiduciária Recebíveis Plibama, conforme minuta inclusa no anexo II à presente ata;

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a dispensa temporária da Devedora cumprir o inciso “v” das Condições Precedentes 2, exclusivamente para possibilitar a liberação e pagamento das Liberações Mensais à Devedora, nos termos da Cláusula 4.10.1.4. da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual segue indicada no Anexo III à presente ata (“Condição Inadimplente”), tendo em vista o estágio dos demais itens das Condições Precedentes 2, como indicado no Anexo III à presente ata (“Condições Adimplidas”), sendo certo que, em caso de não cumprimento do item “v” das Condições Precedentes 2, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da presente assembleia, as liberações mensais deverão ser suspensas;

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do dia, a exclusão das garantias da operação que seriam relacionadas pela Futura Proprietária do Imóvel General Jardim, quais sejam: Alienação Fiduciária de Quotas e/ou Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como a exclusão de toda e qualquer menção sobre a Futura Proprietária do Imóvel General Jardim e conseqüentemente, as obrigações relacionadas à esta;

(x) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do dia, a contratação do escritório Porto Puerto Advogados Associados para atuar como assessor legal e implementar as alterações objeto das deliberações tomadas nessa assembleia nos Documentos da Operação, cujos honorários advocatícios devidos serão no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta descrita no Anexo IV da presente ata, destacando que esses valores serão pagos às expensas do Patrimônio Separado da Emissão;

(xi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do dia, a inclusão do item (m) na cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Margaria, a qual passará a vigorar com a redação prevista no item (xi) da ordem do dia; e

(xii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xii) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)
(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de maio de 2023.)

Mesa:

Letícia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustinoni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

CPF: 332.360.368-00

Cargo: Diretora

PLANTAS VILA BUARQUE S.A.

Companhia

Nome: Guil Blanche

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 010.020.971-85

Nome: Marcos Emanuel Zucker

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 288.756.658-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 149.954.967-93

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de maio de 2023.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de maio de 2023.)

MINUTA DO ADITAMENTO À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS PLIBAMA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como Fiduciária,

e

BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
como Fiduciante,

e, ainda,

PLANTAS VILA BUARQUE S.A.
como Interveniente Anuente

São Paulo, 12 de maio de 2023.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, constituída perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 1942-9, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Fiduciária” ou “Securitizadora”); e

II. BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 344, sala 11, Vila Buarque, CEP: 01.221-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.116.171/0001-56, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.238.057.274, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes abaixo identificados (“Fiduciante” ou “SPE Plibama”);

Fiduciante e Fiduciária, em conjunto denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”. E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. PLANTAS VILA BUARQUE S.A., sociedade por ações, sem registro perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01221-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.562.413/0001-72 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.577.132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo identificados (“Devedora”).

CONSIDERANDO QUE:

a) em 27 de julho de 2022, a Devedora emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em série única (“Debêntures”), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série



Única, para Colocação Privada, da Plantas Vila Buarque S.A.” (“Escritura de Emissão das Debêntures”) celebrado entre a Devedora, na qualidade de emissora, a Fiduciária, na qualidade de debenturista e Planta Consultoria Imobiliária S.A. (“Planta” ou “Interveniente”);

b) os recursos líquidos captados pela Devedora serão utilizados para o desenvolvimento do mercado imobiliário, conforme detalhado na Escritura de Emissão das Debêntures, por meio, exclusivamente da aquisição da totalidade **(i)** das quotas da Fiduciante (“SPE Plibama”, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures); **(ii)** das quotas ou ações de sociedade a ser constituída especialmente para aquisição do imóvel de nºs 32, 36 e 44 da rua General Jardim, objeto da matrícula nº 69.195 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que atualmente é de propriedade da Carlisa S.A. Empreendimentos e Participações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.473.895/0001-81 (“Futura Proprietária do Imóvel General Jardim”); **(iii)** das ações da “SPE Joaquim Eugênio de Lima”, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures; **(iv)** da aquisição das quotas da sociedade **MS.128. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.050.402/0001-09 (“SPE Margarida”), conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures; e **(v)** pela eventual aquisição direta pela Devedora ou indireta, por meio de aporte de capital pela Devedora nas Fiduciárias dos Imóveis ou para fazer frente às obras nos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures);

c) a Devedora se obrigou, nos termos da Escritura, a pagar em favor da Fiduciária, o Valor Total da Emissão, acrescido de Atualização Monetária e da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, aos Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à Escritura de Emissão das Debêntures (“Créditos Imobiliários”);

d) as Debêntures foram subscritas de forma privada pela Fiduciária;

e) enquanto titular dos Créditos Imobiliários, a Fiduciária emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos da “Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural”, para que os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, sirvam de lastro para a emissão dos CRI (conforme abaixo definido);

f) a Fiduciária vinculou os Créditos Imobiliários, garantidos pela presente cessão fiduciária, e representados pela CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da sua 13ª Emissão (“CRI”), conforme “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Plantas Vila Buarque S.A.”, celebrado em 27 de



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

julho de 2022 entre a Fiduciária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRI”, respectivamente);

g) a Fiduciante é proprietária do imóvel descrito no Anexo I (“Imóvel”) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Fiduciante e a Fiduciária em 14 de fevereiro de 2023;

h) a Fiduciante desenvolverá e incorporará sobre o Imóvel empreendimento imobiliário, de forma que suas unidades autônomas (“Unidades”) serão destinadas a venda e/ou locação junto a terceiros (“Adquirentes” ou “Locatários”, conforme aplicável), por meio da celebração dos respectivos contratos de venda e contratos de locação (“Contratos de Compra e Venda” e “Contratos de Locação”, respectivamente);

i) em razão da celebração de Contratos de Locação e de Contratos de Compra e Venda, a Fiduciante passará a fazer jus a todo e qualquer recebível ou direito creditório oriundos dos Contratos de Locação e dos Contratos de Compra e Venda devidos pelos respectivos Locatários e/ou Adquirentes;

j) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor total de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido da Remuneração e Atualização Monetária, conforme previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, da Companhia, dos Intervenientes e dos Fiduciantes nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante alienou fiduciariamente à Fiduciária a totalidade dos Recebíveis, nos termos estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre Fiduciante e Fiduciária em 14 de fevereiro de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama”);

k) a constituição da Cessão Fiduciária, conforme definida abaixo, foi aprovada por meio da Reunião de Sócios da Fiduciante realizada em 26 de janeiro de 2023;

l) na presente data, foi verificado um erro material constante na Conta Arrecadadora Plibama indicada na cláusula 5.3 e no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis



Plibama, onde a conta corrente indicada foi a de número 18534-1, contudo, a numeração correta é 18543-2;

m) Em sede de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada no dia 12 de maio de 2023, foi autorizada a retificação do erro material constante na indicação do número da Conta Arrecadadora Plibama;

n) As partes desejam alterar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama, para refletir as alterações mencionadas nos itens (l) e (m) acima; e

o) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Isto posto, as Partes vêm por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”* (*“Primeiro Aditamento”*), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama e demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Tendo em vista o disposto nos itens (l) e (m) dos Considerandos, o presente Primeiro Aditamento tem por objeto alterar a cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3. A partir da presente data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá assegurar que a totalidade dos Recebíveis seja depositada na conta corrente nº 18543-2, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341), de titularidade da Fiduciária (*“Conta Arrecadadora Plibama”*). Caso quaisquer recursos relativos aos Recebíveis sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Arrecadadora Plibama, por qualquer motivo, a Fiduciante deverá providenciar a transferência de tais recursos para a Conta Arrecadadora Plibama no

prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conhecimento da transferência, sob pena de poder ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.”

2.2. As partes desejam também, alterar o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Plibama, que passará a vigorar conforme Anexo I, do presente Primeiro Aditamento.

2.3. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. A Fiduciante se obriga a apresentar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar desta data ou da data da celebração de eventuais aditivos ao presente Contrato, o presente Contrato ou seus eventuais aditivos devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes da Fiduciante e da Devedora, devendo encaminhar à Fiduciária cópia dos respectivos registros em até 2 (dois) Dias Úteis após sua obtenção.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUINTA – ASSINATURA DIGITAL

5.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Primeiro Aditamento será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Primeiro Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(Assinaturas seguem na próxima página)





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Em Garantia E Outras Avenças, firmado em 12 de maio de 2023, entre a Companhia Provincia de Securitização e a BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (SPE PLIBAMA)

Fiduciante

Por: Guil Blanche

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 010.020.971-85

Por: Marcos Emanuel Zucker

Cargo: Diretor Vice-Presidente

CPF: 288.756.658-00

PLANTAS VILA BUARQUE S.A.

Interveniente Anuente

Por: Guil Blanche

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 010.020.971-85

Por: Marcos Emanuel Zucker

Cargo: Diretor Vice-Presidente

CPF: 288.756.658-00

TESTEMUNHAS:

Nome: André Maicon Matias Dantas

RG nº: 52.203.008-7 SSP/SP

CPF nº: 459.836.648-67

Nome: Bárbara Fender Faustinoni

RG nº: 34.695.878-7 SSP/SP

CPF nº: 365.125.158-62



(Anexo I do Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Em Garantia E Outras Avenças, firmado em 12 de maio de 2023, entre a Companhia Provincia de Securitização e a BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.)

Modelo de Notificação

Att. [=]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária”, celebrado com a Companhia Provincia de Securitização, em 14 de fevereiro de 2023. (“Contrato”).

Em 14 de fevereiro de 2023, a **BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Sociedade”), celebrou “Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” com a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, 4º andar - Itaim Bibi, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Sociedade obrigou-se a ceder fiduciariamente à Securitizadora, como garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da sua 13ª Emissão (“CRI”), conforme “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários”, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis futuros decorrentes da [locação / comercialização] por meio da celebração de [Contrato de Locação / Contrato de Compra e Venda] (“Contrato”), compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Sociedade (“Recebíveis”).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Sociedade no Contrato de Cessão Fiduciária, notificamos V.Sas. para que, na qualidade de signatária do Contrato, a partir da presente data, todos os pagamentos decorrentes do Contrato, devidos por V.Sas. para a Sociedade sejam depositados única e exclusivamente na seguinte conta corrente (“Conta Arrecadora Plibama”):

Banco: Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341)

Agência: 6327

Conta: 18543-2

Titular da Conta: Companhia Provincia de Securitização

Em razão da cessão dos recebíveis supramencionada e em cumprimento a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), artigo 7º, incisos V e IX, a Sociedade poderá, desde que, seja necessário, coletar, produzir, receptionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, modificar, comunicar, extrair, ou transferir os dados pessoais do Comprador, junto à Securitizadora, para fiel cumprimento do pactuado no Contrato De Cessão Fiduciária De Recebíveis.

Atenciosamente,

BF.348 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de maio de 2023.)

LISTA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES 2

CRI_13E015_025_PLANTA II DEBENTURE - CONDIÇÕES PRECEDENTES II (LIBERAÇÕES MENSAS)	OBSERVAÇÃO	RESPONSÁVEL	STATUS
4.10.1.4. Condições Precedentes 2: Após 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data em que ocorrer a liberação da Primeira Parcela do Valor Líquido à Devedora, as Liberações Mensais ficam suspensas e sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições ("Condições Precedentes 2"):			
(i) O cumprimento (ou dispensa do cumprimento pelos titulares dos CRI) da totalidade das Condições Precedentes 1;	-	Todos	OK - 09/08/2022
(ii) Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, observado o previsto na Cláusula 2.3 acima;	Registro Jucesp Escritura de Debenture	Devedora	OK - 05/09/2022
(iii) Registro da AGE Companhia e da e Aprovação Planta na JUCESP;	Registro Jucesp AGE DEVEDORA	Devedora	OK - 02/09/2022
	Registro Jucesp AGE PLANTA	Devedora	OK - 29/08/2022
(iv) Registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;	Registro RTD/SP AF de Ações	Devedora	OK - 17/08/2022
(v) Registro, nos competentes Oficiais de Registro de Imóveis, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Imóvel Pliibama ("Registro das Alienações Fiduciárias de Imóveis", considerando os demais Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis), nos termos previstos nos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis;	Registro RGI AF Pliibama	Devedora	Pendente
(vi) Subscrição e integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI em montante suficiente para a respectiva Liberação Mensal.	Integralização	Guide / Investidores / SEC	n/a - verificação mensal



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo IV da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de maio de 2023.)

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSESSOR LEGAL



R. General Jardim, 808 Cj. 804 - Higienópolis
CEP 01223-010 - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3874-2000
www.portopuerto.com.br

São Paulo, 17 de abril de 2023.

À
Companhia Província de Securitização
At. Leticia Viana Rufino / Bárbara Fender

[por email]

Ref.: Proposta de honorários do Escritório PORTO E PUERTO ADVOGADOS, para assessoria jurídica - reestruturação de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“CRI”)

Prezados Senhores,

O escritório PORTO E PUERTO ADVOGADOS, assessorando o mercado imobiliário e do agronegócio, atuando também como assessor legal nas operações de Securitização de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio, especialmente no desenvolvimento de trabalhos jurídicos em Securitização de Recebíveis desde 2009, vem à presença dos Senhores apresentar sua proposta de honorários para realização de assessoria na elaboração dos aditamentos aos documentos da operação, com finalidade de reestruturação de operação de CRI, nas condições a seguir descritas.

1. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO PORTO E PUERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O escritório PORTO E PUERTO ADVOGADOS oferece serviços jurídicos contenciosos e consultivos em diversas áreas do Direito, tendo como princípio fundamental o atendimento personalizado a seus clientes.

A aptidão técnica e o conhecimento prático dos seus profissionais, aliados à moderna infraestrutura da qual dispõe, além de sólida experiência em direito imobiliário e mercado de capitais e assessoramento de companhias securitizadoras e demais agentes, na emissão de valores mobiliários e suas reestruturações.

PÁGINA 1 DE 3





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

PORTO PUERTO
Advogados Associados

R. General Jardim, 808 Cj. 804 - Higienópolis
CEP 01223-010 - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3874-2000
www.portopuerto.com.br

O escritório, através de grande envolvimento com as questões trazidas, tem por meta oferecer resultados jurídicos rápidos, seguros e eficientes, buscando sempre a preservação do interesse do cliente, seu patrimônio e o desenvolvimento de seu negócio.

2. ESCOPO DO TRABALHO:

2.1 Assessoria Legal:

O trabalho de Assessoria Legal consiste:

- (a) na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação (especialmente, mas não se limitando, na elaboração de aditamento (i) às Debêntures; (ii) ao Termo de Securitização; e (iii) aos instrumentos de Garantias, conforme aplicável; para fins de exclusão dos respectivos instrumentos, toda e qualquer menção às garantias outorgadas/ou a serem outorgadas pela Futura Proprietária do Imóvel General Jardim, implementando assim, as deliberações previstas em Ata de Assembleia de CRI futura (“Aditamentos”);
- (b) no acompanhamento e implementação dos comentários feitos pelos participantes envolvidos na operação a respeito dos Aditamentos; e
- (c) na revisão dos documentos societários dos agentes participantes da operação, para identificar correta representação societária nos Aditamentos.

3. DO VALOR DOS HONORÁRIOS

Para Assessoria Legal, propomos:

- a) Para Assessoria Legal cujo escopo está previsto no item 2.1 acima, propomos nossos honorários, a título de preço fixo, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já acrescidos de impostos.

4. DA CONCORDÂNCIA:

PÁGINA 2 DE 3





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

PORTO PUERTO
Advogados Associados

R. General Jardim, 808 Cj. 804 - Higienópolis
CEP 01223-010 - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3874-2000
www.portopuerto.com.br

O faturamento dos honorários será realizado à vista no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da contratação.

A parcela dos honorários poderá ser faturada pela sociedade civil principal ou subsidiária.

Na concordância, solicitamos a devolução do “e-mail” proposta assinalando a aceitação integral dos termos aqui delineados.

Esta proposta de contratação constitui título executivo, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cordialmente,

Porto e Puerto Advogados

De acordo:

Data: ____/____/____

Cliente:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PÁGINA 3 DE 3

